

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP - 26, de 1-3-2013

Estabelece medidas de padronização para o fornecimento de materiais de higiene e vestuário aos presos custodiados em Unidades Prisionais do Estado de São Paulo

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária considerando:

- que o **fornecimento de materiais de higiene e vestuário aos presos**, previsto nos artigos 11, inciso I, e 12, da Lei de Execução Penal, tem sido efetuado de acordo com o critério de cada Gestor Prisional;

- a necessidade de se estabelecer regras padronizadas, para o oferecimento de uma assistência material igualitária em todo o Sistema Penitenciário Paulista;

Resolve:

Artigo 1º - No ato da inclusão do(a) preso(a), além dos procedimentos usuais de identificação e cadastramento, **será fornecido:**

I – Uniforme completo, cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

a)calça;

b)camisa tipo jaleco;

c)camiseta;

d)bermuda;

e)chinelo;

f)blusa;

g)calçado.

II – Peças íntimas de vestuário masculino:

a)cueca;

b)meia.

III – Peças íntimas de vestuário feminino:

a)calcinha;

b)meia;

c)sutiã.

IV – Itens de habitação:

a)laminado de espuma anti-chama;

b)travesseiro;

- c) lençol;
- d) toalha de banho;
- e) fronha;
- f) colcha;
- g) cobertor;
- h) toalha de rosto.

§ 1º - Os itens descritos nos incisos I e IV, em princípio, serão repostos gradativamente, observando critérios de necessidade e utilização, conforme as demandas verificadas.

§ 2º - Os itens constantes dos incisos acima serão de inteira responsabilidade do(a) preso(a), o(a) qual deverá zelar por sua guarda e conservação.

Artigo 2º - Ainda no ato da inclusão, serão fornecidos itens de higiene pessoal, cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

- I – sabonete;
- II – creme dental;
- III – escova dental;
- IV – aparelho de barbear;
- V – papel higiênico.

Parágrafo Único – Nas Unidades Prisionais destinadas a abrigar a mulher presa, também será garantido o fornecimento de absorvente íntimo, em quantidade suficiente.

Artigo 3º - Nas Unidades Prisionais destinadas a mulher presa puérpera, será garantido o fornecimento imediato de itens que compõem o enxoval do recém-nascido, na seguinte conformidade:

- I – bolsa;
- II – mamadeira;
- III – cobertor infantil;
- IV – toalha de banho;
- V – babador;
- VI – macacões curto e longo;
- VII – conjunto de pagão;
- VIII – meia.

Parágrafo Único – Serão fornecidos os itens de higiene infantil, abaixo discriminados:

- I – shampoo;
- II – sabonete;
- III – haste higiênica flexível;
- IV – fralda;
- V – lenço umedecido.

Artigo 4º - Diante da necessidade de se manter a higiene da cela e das demais dependências do pavilhão habitacional, serão fornecidos coletivamente por mês:

- I – sabão em pó;
- II – detergente;
- III – desinfetante;
- IV – panos de limpeza;
- V – escova de roupas;
- VI – vassoura;
- VII – rodo;
- VIII – balde;
- IX – esponja;

§ 1º - Os itens permanentes descritos nos incisos VI, VII e VIII, não serão substituídos caso estejam em condições de uso.

§ 2º - Havendo a necessidade de substituição dos itens elencados no parágrafo anterior, estes deverão ser recolhidos para devida efetivação da reposição.

Artigo 5º - A **aquisição dos materiais descritos na presente** Resolução ficará a cargo das Unidades Prisionais onde os(as) presos(as) estiverem recolhidos(as), observando-se os dispositivos constantes das normas vigentes.

Artigo 6º - Caberá ao Centro Administrativo da Unidade Prisional adotar as providências necessárias, nos termos da legislação vigente, no sentido de efetuar a aquisição dos itens elencados na presente Resolução, de modo a garantir condições de fornecimento e de reposição de tais gêneros.

Artigo 7º - Compete à Direção do Núcleo de Inclusão o fornecimento e controle dos itens descritos nos artigos 1º e 2º, mantendo em arquivo próprio os comprovantes de entrega, devidamente assinados pelo(a) preso(a) no ato da inclusão.

§ 1º - No ato de entrega dos materiais descritos nos artigos 1º e 2º, dar-se-á ciência ao(a) preso(a) de suas responsabilidades e deveres quanto à guarda e a correta utilização dos mesmos, emitindo-se o correspondente recibo, cuja cópia permanecerá em arquivo próprio.

§ 2º - Nos Centros de Ressocialização, a incumbência descrita nos artigos 1º e 2º, caberá ao Diretor do Núcleo de Segurança e Disciplina.

§ 3º - Nas Unidades Prisionais destinadas a mulher presa puérpera, a entrega dos materiais de enxoval infantil será de incumbência do Diretor do Núcleo de Inclusão, excetuados os Centros de Ressocialização, cuja regra aplicar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 8º - Caberá aos Diretores do Núcleo de Segurança e Disciplina dos plantões diurnos o controle e o fornecimento dos itens de higiene coletiva na forma descrita no artigo 4º.

Artigo 9º - Para fins de efetivação de controle, deverá ser utilizado sistema informatizado, visando otimizar os trabalhos e flexibilizar o acesso da ferramenta, devendo ser emitido o correspondente recibo a cada entrega.

Artigo 10 - Objetivando uma melhor forma de controle e eficácia na reposição dos gêneros constantes da presente Resolução, ficará a cargo da Unidade Prisional designar dia específico para esse fim, sem prejuízo dos procedimentos de segurança e disciplina internos.

Artigo 11 – No ato da transferência, o(a) preso(a) deverá trajar uniforme completo, devendo devolver os itens excedentes constantes dos incisos I e IV do artigo 1º.

Parágrafo Único – O procedimento descrito no caput do presente artigo aplicar-se-á em relação aos(as) presos(as) removidos(as) em caráter de trânsito.

Artigo 12 – O(A) preso(a) excluído(a) por força de ordem de soltura deverá devolver todos os itens constantes dos incisos I e IV do artigo 1º.

Artigo 13 – É expressamente vedada toda e qualquer forma de comercialização dos itens descritos na presente Resolução, sendo que o descumprimento acarretará a aplicação das sanções disciplinares previstas nas normas correspondentes.

Artigo 14 – Os Coordenadores Regionais de Unidades Prisionais e a Coordenadora de Saúde do Sistema Penitenciário, deverão fiscalizar e exigir o efetivo cumprimento dos termos desta Resolução.

Artigo 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções.)